

Glossário de Auditoria TCE-PR esquematizado.

Olá, pessoal!

Seguindo o projeto do **Estratégia Concursos** de disponibilizar **conteúdo relevante e gratuito** para a preparação para concursos públicos, estamos disponibilizando a vocês o **Glossário de termos de Auditoria** constante da Resolução nº 42/2013, que instituiu as Normas de Auditoria Governamental – **NAG**, do **TCE-PR**.

O conhecimento desse normativo é indispensável para que se possa obter um bom resultado no concurso do TCE-PR, tendo em vista que a disciplina **Auditoria está presente** no conjunto de disciplinas específicas de **todas as áreas de formação**.

Ressaltamos, entretanto, que este material esquematizado **não substitui as aulas** ministradas aqui no Estratégia e nem pretende ser uma aula isolada sobre o assunto. Para quem desejar estudar a Resolução 42/2013 de forma mais detalhada, nosso curso de Auditoria é o mais indicado, inclusive com diversas questões comentadas.

Deem uma olhada na **aula demonstrativa**, com **download gratuito**:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/auditoria-governamental-p-tce-pr-todos-os-cargos/>

Esse curso será composto de **PDF + Vídeo aulas**, como combinamos durante a realização do nosso aulão. Para aqueles que não puderam participar online, é possível assistir no nosso canal do Youtube:

<https://www.youtube.com/watch?v=Y9YrVh4KeFs>

Muitos alunos tem nos procurado, preocupados com a prova discursiva, mas nossos **cursos de discursivas para o concurso do TCE-PA** também já estão disponíveis no site. Vejam aqui:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/discursivas-p-tce-pr-contabilidade-cargo-5-com-2-correcoes-por-aluno/>

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/discursivas-p-tce-pr-tecnologia-da-informacao-cargo-8-com-4-correcoes-por-aluno/>

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/discursivas-p-tce-pr-todos-exceto-contabilidade-com-2-correcoes-por-aluno/>

E para facilitar quem for procurar os cursos de outras disciplinas, segue o link dos **cursos completos** para o TCE-PR:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorConcurso/tce-pr-analista-de-controle-externo/>

Mesmo que não substitua os cursos específicos, o material ora disponibilizado pode ser utilizado como uma **importante ferramenta de apoio** para o seu estudo, definindo e explicando com precisão o significado de vários termos utilizados em Auditoria Governamental.

Ou seja, se você tiver dúvidas sobre o significado de um termo de Auditoria, **você não vai perder tempo** tentando descobrir em que lugar do material você já “ouviu falar” em materialidade, evidências, achados, etc... Basta consultar este texto.

Como sempre, permaneço à disposição para quaisquer dúvidas adicionais pelo email claudenirbrito@gmail.com ou por **mensagem**:



(61) 98104-2123

Abrços e bons estudos.

Claudenir

INTRODUÇÃO

Segundo a Resolução TCE-PR 42/13, a elaboração deste Glossário teve por objetivo se constituir em conjunto inicial de **termos** relacionados à auditoria **que deverão ser revistos e ampliados ao longo do tempo**, em função da evolução das práticas auditoriais, dos conceitos ou da atualização das Normas de Auditoria.

Cada verbete e definição contida neste Glossário apresentam, sempre que possível, a indicação da respectiva fonte ou referência. Estas indicações se encontram de forma abreviada e se referem às seguintes instituições e/ou autores:

- Aurélio - Novo Dicionário da Língua Portuguesa.
 - CICA - *Canadian Institute of Chartered Accountants* (Instituto Canadense de Contadores Certificados).
 - De Plácido e Silva - Vocabulário Jurídico, Edição Universitária, Editora Forense.
 - GAO - *General Accounting Office*.
 - IFAC, *Glossary of Terms - International Federation of Accountants*, Glossário de Termos (Junho, 1994).
 - INTOSAI - *International Organization of Supreme Audit Institutions*.
 - Lei Nº 4320/64 - Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964.
 - NAGs, Normas de Auditoria Governamental, emitidas pelo Instituto Rui Barbosa.
 - NBC TA 200 - Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Técnicas de Auditoria Independente, Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria.
 - OAG, *Glossary - Comprehensive Auditing Manual - Glossary of the Office of the Auditor General of Canada* (OAG).
 - OLACEFS - Organização Latinoamericana e do Caribe das Entidades Fiscalizadoras Superiores.
 - TCU Portaria - Portaria Nº 63/96 do Tribunal de Contas da União/Glossário de Termos Comuns Brasil - Portugal.
 - TCU Resolução - Resolução Nº 17, de 05 de outubro de 1994.
 - TCU - Glossário de Termos de Controle Externo, jan/2010.
- Manual Nacional de Auditoria Governamental, Instituto Ruy Barbosa. Curitiba, 1999.

A

Accountability - **Obrigação** que têm as pessoas ou entidades, as quais foram confiados recursos públicos, **de prestar contas**, responder por uma responsabilidade assumida e informar a quem lhes delegou essa responsabilidade. (NAGs/IRB)

Comentários:

Termo de difícil tradução para o Português. A **prestação de contas (accountability)** estabelece que os agentes de Governança Corporativa devem prestar contas de seus atos administrativos, a fim de justificarem sua escolha, remuneração e desempenho.

É a obrigação de responder por uma responsabilidade conferida, é o dever de prestar contas da gestão dos recursos de outra pessoa (ou recursos públicos).

Achado - **Fato relevante** resultante da aplicação dos programas de auditoria elaborados para as diversas áreas em análise, constituído de quatro atributos: condição, critério, causa e efeito. A sua determinação decorre da **comparação da situação encontrada (condição) com o critério estabelecido**, devendo estar devidamente corroborado por evidências juntadas ao Relatório de Auditoria.

O achado **pode ser negativo**, quando revela impropriedade ou irregularidade, **ou positivo**, quando aponta boas práticas de gestão. É por meio de seu desenvolvimento que são fundamentadas as recomendações do relatório de auditoria. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU)

Comentários:

Achado é a **discrepância entre a situação existente e o critério**. Ou seja, a diferença entre “o que é” e “o que deveria ser”. Denominação mais utilizada em auditoria governamental.

São situações verificadas pelo auditor durante o trabalho de campo que serão usadas para responder às questões de auditoria, e contém os seguintes **atributos: critério** (o que deveria ser), **condição** (o que é), **causa** (razão do desvio com relação ao critério) e **efeito** (consequência da situação encontrada).

Quando o critério é comparado com a situação existente, surge o achado de auditoria.

Amostragem

(1) **Exame de itens selecionados** a partir de uma população com o objetivo de **inferir características de toda a população** dessa amostragem.

(2) **Seleção de amostra** em determinada **população** (universo), de acordo com o método apropriado e estudo dos elementos que a compõem com vista a emitir um parecer sobre o total dessa população. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário)

Comentários:

O **método de amostragem** é aplicado como forma de **viabilizar a** realização das **auditorias** em situações em que o **objeto alvo da ação** se apresenta em **grandes quantidades e/ou** se distribui de maneira **bastante pulverizada**.

É utilizado quando se necessita **obter informações** sobre um ou mais aspectos **de um grupo** de elementos (população) considerado grande ou numeroso, **observando** apenas **uma parte do mesmo** (amostra).

Existem várias **razões** que justificam a utilização de **amostragem** em levantamentos de grandes populações.

Uma dessas razões é a **economicidade dos meios**. Onde os recursos humanos e materiais são escassos, a amostragem se torna imprescindível, tornando o trabalho do auditor bem mais fácil e adequado.

Amostragem Representativa

(1) Universo em que a amostra selecionada é considerada típica de toda a população de que foi extraída. (CICA: *Terminology*);

(2) Amostra cujas características são específicas da população (universo) de que provém e cujos resultados dos testes podem ser extrapolados ao total dessa população. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário)

Área de Fiscalização - Qualquer tema para o qual se justifique a adoção de procedimentos padronizados. Exemplos de áreas de fiscalização: licitações, obras, pessoal, convênios, tecnologia da informação – TI etc. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU)

Asseguração Razoável - É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança. (NBC TA 200)

Comentários:

“Trabalho de asseguração” significa um trabalho no qual o auditor independente expressa uma conclusão com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos outros usuários previstos, que não seja a parte responsável, acerca do resultado da avaliação ou mensuração de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

O objetivo do **trabalho de asseguração razoável** é reduzir o risco do trabalho de asseguração a um nível aceitavelmente baixo, considerando as circunstâncias do trabalho como base para uma forma positiva de expressão da conclusão do auditor independente.

Auditoria - **Exame independente**, objetivo e **sistemático** de dada matéria, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se **confronta** uma **condição com** determinado **critério** com o fim de **emitir uma opinião** ou comentários. (NAGs/IRB)

Comentários:

Segundo Franco e Marra (2011)¹, “A **auditoria** compreende o **exame** de documentos, livros e registros, **inspeções e obtenção de informações** e confirmações, **internas e externas**, relacionadas com o **controle do patrimônio**, objetivando **mensurar a exatidão** desses **registros e das demonstrações** contábeis deles decorrentes”. (grifei)

Auditoria Contábil - **Exame das demonstrações contábeis** e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente.

Em uma auditoria contábil o **profissional de auditoria** governamental **deverá verificar se as demonstrações** contábeis e outros informes **representam** uma **visão fiel** e justa **do patrimônio** envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade. (NAGs/IRB)

Comentários:

No campo de atuação governamental, de acordo com a Instrução Normativa SFC/MF 01/01, a **auditoria contábil** compreende o **exame dos registros** e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto.

Já em relação à auditoria privada, a auditoria contábil se refere à **auditoria das demonstrações contábeis**, cujo objetivo é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, mediante a expressão de uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro.

¹ FRANCO, Hilário e MARRA, Ernesto. Auditoria contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

Auditoria de Cumprimento Legal - Exame da **observância das disposições legais e regulamentares** aplicáveis. (NAGs/IRB)

Auditoria de Regularidade - **Exame e avaliação** dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, **com o objetivo de expressar uma opinião**. (NAGs/IRB)

Auditoria Governamental - **Exame efetuado em entidades da administração direta e indireta**, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI).

É **realizada por profissionais de auditoria governamental**, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública. (NAGs/IRB)

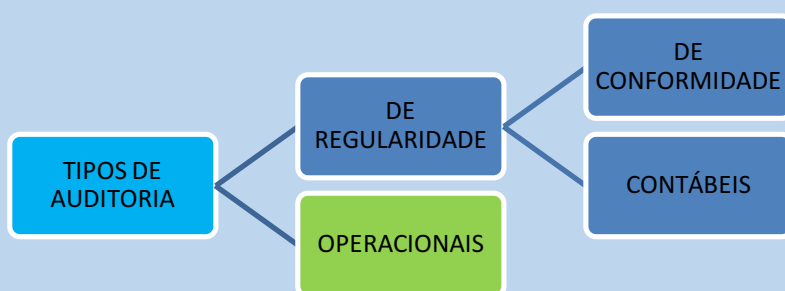
Comentários:

A principal diferença entre a Auditoria Governamental e a Auditoria Privada reside no ambiente em que são realizadas.

Auditoria Operacional - **Exame** de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais **com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho** dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, **além** dos aspectos de **legalidade**. (NAGs/IRB)

Comentários:

- **Auditorias de regularidade:** objetivam **examinar a legalidade e a legitimidade** dos atos de gestão dos responsáveis. Compõem as auditorias de regularidade as **auditorias de conformidade** e as **auditorias contábeis**.
- **Auditorias operacionais:** objetivam **examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade** de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de **avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento** da gestão pública.
- Observem a parte final da definição: a **auditoria operacional** também vai verificar **aspectos de legalidade**.



C

Causas do Achado

(1) **Atos, fatos**, comportamentos, omissões ou vulnerabilidades, deficiências ou inexistência de controles internos **que contribuíram significativamente para a divergência entre a situação encontrada e o critério**. As causas do achado negativo conduzem a equipe a identificar os responsáveis pelo ocorrido. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU);

(2) **Razão pela qual ocorreu uma condição**. É o motivo pelo qual não se cumpriu o critério ou a norma. Constituem causas típicas: a falta de recursos humanos ou de capacitação desses recursos; falta de comunicação; negligência ou descuido; normas inadequadas,

inexistentes, obsoletas ou impraticáveis; falta de bom senso ou de sentido comum; falta de honestidade ou de vontade de mudar; falta de supervisão adequada ou organização defeituosa.

(3) Assim como, o efeito, a causa tem dois significados, que dependem dos objetivos da auditoria. Quando os objetivos dos auditores compreendem a explicação do motivo pelo qual ocorreu um desempenho deficiente (ou bom) determinado na auditoria, as razões para tal desempenho são chamadas de causa. Identificar a causa dos problemas contribui para que os auditores preparem recomendações construtivas para correções. Posto que, podem surgir problemas devido a uma série de fatores plausíveis, a recomendação pode ser mais persuasiva se os auditores puderem demonstrar e explicar claramente com provas e argumentos lógicos a ligação entre os problemas e o fator ou fatores identificados como causa. Quando os objetivos dos auditores compreendem a estimativa da medida em que o programa sofreu mudanças nas condições físicas, sociais ou econômicas, os auditores buscam a evidência do grau no qual o próprio Programa é a causa dessas mudanças. (*Government Auditing Standards* - GAO, item 6.52, 1994)

Ceticismo Profissional - É a **postura** que inclui uma mente **questionadora e alerta** para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria. (NBC TA 200)

Comentários:

Segundo a NBC TA 200, **Ceticismo profissional** envolve questionar (duvidar) das situações encontradas, estando atento à possibilidade de ocorrência de erro ou fraude no objeto auditado. O auditor, em regra, é desconfiado, e procura dissipar suas dúvidas por meio da aplicação de procedimentos adicionais.

Circularização - Técnica de **confirmação de informações** relativas a atos e fatos da entidade auditada, mediante a obtenção de **declaração formal de terceiros**. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário)

Comentários:

A **circularização** é um dos procedimentos de auditoria mais cobrados em provas de concursos (se não for o mais cobrado), e consiste na **confirmação, junto a terceiros, de fatos alegados pela entidade**.

Temos **dois tipos de pedidos de confirmação** de dados usados pela auditoria são: **positivo e negativo**.

O primeiro é utilizado quando há necessidade de resposta da pessoa de quem se quer obter uma confirmação formal; e o segundo é utilizado quando a **resposta for necessária em caso de discordância** da pessoa de quem se quer obter a confirmação, ou seja, na falta de confirmação, o auditor entende que a pessoa concorda com os valores colocados no pedido de confirmação.

Comprovações de Auditoria - Fatos importantes evidenciados e relatados por escrito pelo auditor durante a auditoria, com vista a tirar conclusões. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário)

Condição - É a **situação encontrada** pela auditoria e corresponde a uma operação, atividade ou transação. A condição reflete o grau com que os critérios estão sendo atingidos ou obedecidos.

Constatações

(1) São **evidências específicas** colhidas pelo auditor para satisfazer os objetivos da auditoria.

(2) As constatações consistem em **informações comprobatórias específicas colhidas pelo auditor para alcançar os objetivos** da auditoria; as conclusões são os pontos de vista emitidos pelo auditor com base nas constatações; as recomendações são linhas de conduta sugeridas pelo auditor atendendo aos objetivos da auditoria. (INTOSAI)

Contas - Conjunto de informações orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais, de custos, operacionais, sociais e de outra natureza, registradas de forma sistematizada, ética, responsável e transparente com o objetivo de evidenciar os atos e fatos da gestão pública em determinado período, possibilitando o controle, a aferição de resultados e responsabilidades e o atendimento dos princípios e das normas. (NAGs/IRB)

Controle Externo - Nos termos da Constituição Federal, é o **controle exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio técnico dos Tribunais de Contas, sobre** as atividades orçamentária, contábil, financeira, econômica, operacional e patrimonial dos **Poderes** Executivo, Judiciário, do próprio Poder Legislativo e do Ministério Público, e de suas **entidades da administração direta e indireta**, incluídas as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade dos atos praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos. (NAGs/IRB)

Controle Interno

(1) **Conjunto de atividades**, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados **com vistas a assegurar que os objetivos** dos órgãos e entidades da administração pública **sejam alcançados**, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo poder público. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU);

(2) Conjunto de processos e meios que permitem respeitar o orçamento e os regulamentos em vigor, salvaguardar os ativos, assegurar a validade e a autenticidade dos registros contábeis e facilitar as decisões de gestão, especialmente através da colocação à disposição, no momento oportuno, da informação financeira. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário);

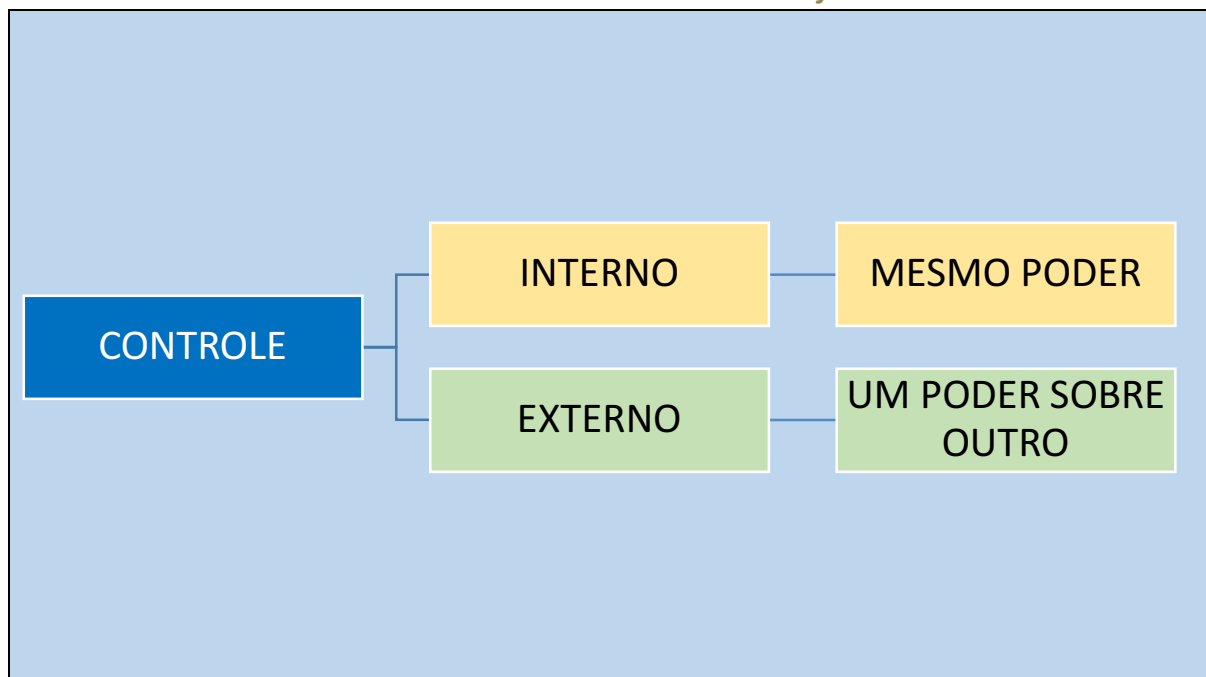
(3) Plano de organização e o conjunto de todos os **métodos e medidas adotadas pela administração**, com a finalidade de **salvaguardar os ativos**, assegurar a exatidão e a confiabilidade dos dados contábeis, promover a eficiência operacional e garantir a fidelidade aos princípios estabelecidos. (CICA: *Terminology*);

(4) Todo o **sistema de controles financeiros e de qualquer outra natureza da entidade auditada**, incluindo a estrutura organizacional, os métodos, os procedimentos e a auditoria interna, estabelecidos pelos administradores segundo os objetivos da entidade, que contribuem para que ela seja regularmente administrada de forma econômica, eficiente e eficaz, garantindo, assim, a observância das políticas determinadas pela administração, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis e produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas. (INTOSAI)

Comentários:

Enquanto o **Controle Interno** é exercido dentro de um mesmo Poder, seja no âmbito hierárquico, seja por meio de órgãos especializados, o **Controle Externo** é exercido por um Poder sobre os atos administrativos praticados por outro.

Mas **atenção**: são **apenas** sobre os **atos administrativos**. Devemos nos lembrar que cada um dos Poderes exerce uma função precípua, ou seja, uma função para a qual existe, a sua razão de ser.



Coordenador de Equipe - **Membro da equipe** a quem compete, em virtude de designação efetuada por meio de ato, **liderar a equipe** e representá-la perante o fiscalizado. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU)

Critérios de Auditoria

(1) **Dispositivos constantes da legislação** ou norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou, ainda, no caso de auditorias operacionais, referenciais aceitos e/ou tecnicamente válidos para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas, **que a equipe compara com a situação encontrada**. Reflete **como deveria ser a gestão**. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU);

(2) **Padrões razoáveis e atingíveis de desempenho e controle**, em relação aos quais a adequação de sistemas e práticas e o grau de economia, eficiência e eficácia de operacionalidade possam ser avaliados pelo Escritório do Auditor Geral. São usados para julgar até que ponto a organização auditada corresponde aos pressupostos expressamente elaborados e sancionados. (OAG, Glossário);

(3) São os **instrumentos para aferir o grau de conformidade** pelo qual a organização cumpre as responsabilidades que lhe foram determinadas, representando a base de avaliação dos sistemas. (OLACEFS)

D

Demonstrações Contábeis - São a **representação estruturada de informações contábeis históricas**, incluindo notas explicativas relacionadas, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. As notas explicativas relacionadas geralmente compreendem um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações.

O termo “demonstrações contábeis” geralmente se refere a um conjunto completo de demonstrações contábeis, como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode se referir a uma única demonstração contábil, que seria um quadro isolado. (NBC TA 200)

Comentários:

As **demonstrações contábeis** são elaboradas e apresentadas para usuários externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas. Governos, órgãos reguladores ou autoridades tributárias, por exemplo, podem determinar especificamente exigências para atender a seus próprios interesses.

Informações contábeis históricas são as referentes ao **passado** (demonstrações contábeis do ano anterior, por exemplo). As **não históricas** se referem ao **futuro** (fluxo de caixa estimado, por exemplo).

Distorção - É a **diferença entre** o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil **relatada e** o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é **exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável**. As distorções **podem originar-se de erro ou fraude**.

Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as distorções também incluem os ajustes de valor, classificação, apresentação ou divulgação que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações contábeis estejam apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes. (NBC TA 200)

Comentários:

É a **discrepância entre a situação existente e o critério**. Ou seja, a diferença entre “o que é” e “o que deveria ser”. Denominação mais utilizada em auditoria privada.

Documentação de Auditoria - Documentos e anotações preparados em qualquer meio com informações e provas elaborados diretamente pelo profissional de auditoria governamental ou por sua solicitação e supervisão, ou por ele obtido, que **registram as evidências dos trabalhos executados e fundamentam sua opinião e comentários**. Também denominada **papéis de trabalho**. (NAGs/IRB)

Comentários:

Todas as **atividades** de um trabalho de **auditoria devem** ser **registradas** por meio da documentação de auditoria (procedimentos, evidências e conclusões).

Explicações verbais não representam documentação adequada para o trabalho executado ou **para as conclusões** obtidas, **mas podem** ser usadas para explicar ou **esclarecer informações** contidas na documentação de auditoria.

Segundo Almeida (2010)², os **papéis de trabalho**, podem ser classificados, quanto à sua natureza em:

- a) **Correntes**: Utilizados **apenas no exercício** social objeto da auditoria. Ex.: Extratos bancários, plano de trabalho.
- b) **Permanentes**: Utilizados em **mais de um período**. Ex.: Estatuto Social, Manuais.

E

Economicidade - Refere-se à **alternativa mais racional** (binômio preço x qualidade) para a solução de um determinado problema. Quando relacionado às aquisições, refere-se à oportunidade de **redução de custos** na compra de bens ou serviços, **mantendo-se** um nível adequado de **qualidade**. (NAGs/IRB)

² ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: um curso moderno e completo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Efeitos dos Achados - **Consequências para o órgão/entidade**, para o erário ou para a sociedade, resultantes da divergência entre a situação encontrada e o critério. Os efeitos dos achados indicam a sua gravidade ou ainda eventuais benefícios no caso de achados positivos. São subdivididos em duas classes: os **efeitos reais**, ou seja, aqueles efetivamente verificados, e os **efeitos potenciais** (riscos), aqueles que podem ou não se concretizar (ACÓRDÃO nº 1.292/2003 – P). (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU)

Efetividade - Refere-se ao resultado real obtido pelos destinatários das políticas, dos programas e dos projetos públicos. É o **impacto** proporcionado pela ação governamental. (NAGs/IRB)

Comentários:

A palavra chave aqui é **impacto**, ou seja, o impacto esperado de determinado programa de governo foi atingido?.

Eficácia

(1) Grau de realização de objetivos e de alcance das **metas**. (NAGs/IRB);

(2) O grau com que os objetivos são alcançados e a relação entre os resultados pretendidos e os resultados reais de determinada atividade. (INTOSAI)

Comentários:

A palavra chave aqui é **meta** – as metas pretendidas foram atingidas?

Eficiência - **Racionalidade** com que os recursos alocados a determinados programas governamentais são aplicados. Refere-se à extensão em que a unidade econômica **maximiza seus benefícios com um mínimo de utilização de tempo e recursos**. Preocupa-se com os meios, os métodos e os procedimentos planejados e organizados, a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis. (NAGs/IRB)

Comentários:

A palavra chave aqui é **otimização** – fazer mais com menos – o que podemos relacionar a um custo x benefício, não necessariamente financeiro, mas em relação a outros insumos.

Elaboração do Relatório - Fase da fiscalização na qual a **equipe escreve o relatório, com base nos papéis de trabalho** utilizados, obtidos e desenvolvidos nas fases anteriores. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU)

Ente Auditado - **Entidade** da administração direta e indireta, funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e demais responsáveis pela guarda e aplicação de recursos públicos, que seja **objeto de auditoria governamental**. (NAGs/IRB)

Equidade - Princípio pelo qual os **responsáveis** pela administração pública **utilizam de forma imparcial os recursos que lhe são colocados à disposição** pela própria comunidade, a fim de garantir da melhor maneira a justiça social, satisfazendo ao interesse público. (NAGs/IRB)

Erro - **Ato não voluntário**, não intencional, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe apenas culpa, pois não há intenção de causar dano. (NAGs/IRB)

Comentários:

Em regra, as normas de auditoria costumam referir-se a **erro e fraude**, cuja **distinção** fundamental se baseia no caráter **involuntário ou não** de um e de outro.

Entende-se por **erro**, ato não voluntário, **não intencional**, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe **apenas culpa**, pois não há intenção de causar dano.

O termo **fraude**, por sua vez, refere-se a **ato** voluntário, **intencional**, resultante de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. **Existe dolo**, pois há intenção de causar algum tipo de dano.

Esclarecimento dos Responsáveis - **Justificativas apresentadas por escrito, como resposta às solicitações** efetuadas, pelos responsáveis do órgão/entidade acerca dos indícios investigados pela equipe. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU)

Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável - É a **estrutura de relatório financeiro adotada pela administração** e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é **aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis** ou que seja **exigida por lei ou regulamento**.

A expressão **“estrutura de apresentação adequada”** é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

- (i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou
- (ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

A expressão **“estrutura de conformidade”** (compliance) é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exija a conformidade com as exigências dessa estrutura, mas não reconhece os aspectos contidos em (i) e (ii) acima. (NBC TA 200)

Comentários:

É um padrão de estrutura segundo a qual as demonstrações contábeis deverão ser elaboradas.

Varia de acordo com o tipo de entidade (natureza) e o objetivo das demonstrações contábeis.

É papel do auditor independente emitir uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com essa estrutura.

Escopo

(1) **Profundidade e amplitude do trabalho** para alcançar o objetivo do trabalho. É definido em função do tempo e dos recursos humanos e materiais disponíveis. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU);

(2) Este termo **refere-se aos Procedimentos necessários**, dentro das circunstâncias, **para alcançar o Objetivo** da Auditoria. (IFAC, *Glossary of Terms*);

(3) Termo utilizado em auditoria para referir-se a uma série de procedimentos empregados em uma determinada auditoria; e indicar até que ponto as operações e registros servem de base a testes adequados. (OAG, Glossário);

(4) Determinação dos **limites**, matérias e/ou assuntos **da auditoria**.

Comentários:

Escopo é a **profundidade e amplitude** do trabalho para alcançar o objetivo da fiscalização, e é definido em **função do tempo** e dos **recursos** humanos e materiais disponíveis.

O **escopo da auditoria** deve ser estabelecido de modo suficiente a **satisfazer os objetivos do trabalho**, e envolve a definição das questões de auditoria, a profundidade e o detalhamento dos procedimentos, a delimitação do universo auditável (abrangência), a configuração da amostra (extensão) e a oportunidade dos exames.

Evidências

(1) **Informações obtidas** durante a fiscalização no intuito de documentar os achados e de **respaldar as opiniões e conclusões da equipe**, podendo ser classificadas como físicas, testemunhais, documentais e analíticas. Devem ter os seguintes **atributos**:

- a) **validade** - a evidência deve ser legítima, ou seja, baseada em informações **precisas e confiáveis**;
- b) **confiabilidade** - garantia de que **serão obtidos os mesmos resultados se a fiscalização for repetida**. Para obter evidências confiáveis, é importante considerar que: é conveniente usar diferentes fontes; é interessante usar diferentes abordagens; fontes externas, em geral, são mais confiáveis que internas; evidências documentais são mais confiáveis que orais; evidências obtidas por observação direta ou análise são mais confiáveis que aquelas obtidas indiretamente;

- c) **relevância** - a evidência é relevante se for **relacionada**, de forma clara e lógica, **aos critérios e objetivos** da fiscalização;
- d) **suficiência** - a **quantidade e qualidade das evidências obtidas devem persuadir o leitor** de que os achados, conclusões, recomendações e determinações da auditoria estão bem fundamentados. É importante lembrar que a quantidade de evidências não substitui a falta dos outros atributos (validade, confiabilidade, relevância). Quanto maior a materialidade do objeto fiscalizado, o risco, e o grau de sensibilidade do fiscalizado a determinado assunto, maior será a necessidade de evidências mais robustas. A existência de fiscalizações anteriores também indica essa necessidade. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU)

(2) São as **informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião**. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBC TAs:

- a) a **suficiência** das evidências de auditoria é a medida da **quantidade** da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;
- b) a **adequação** da evidência de auditoria é a medida da **qualidade** da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor. (NBC TA 200)

Comentários:

As **evidências**, elementos essenciais e comprobatórios do **achado**, devem ter os seguintes atributos:

- serem **suficientes** e completas de modo a permitir que terceiros cheguem às conclusões da equipe (quantidade);
- serem **pertinentes ao** tema e diretamente relacionadas com o **achado**;
- serem **adequadas** e fidedignas, gozando de autenticidade, confiabilidade e exatidão da fonte (qualidade).

O objetivo do auditor é definir e executar procedimentos de auditoria que permitam conseguir evidência de auditoria apropriada e suficiente que lhe possibilitem obter conclusões razoáveis para fundamentar a sua opinião.



Ou seja, o objetivo do auditor é definir e executar procedimentos de auditoria que permitam conseguir evidência de auditoria apropriada e suficiente que lhe possibilitem obter conclusões razoáveis para fundamentar a sua opinião.

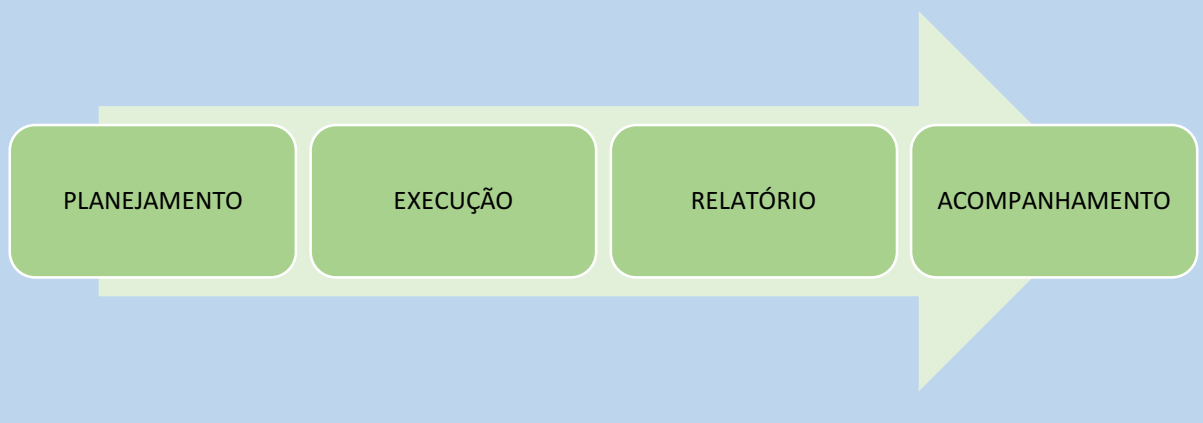
F

Fases da Auditoria - Há **quatro fases em um Processo de Auditoria** (OAG, Glossário):

1. o **Planejamento** da Auditoria, que significa determinar o escopo da auditoria, o cronograma, os objetivos, os critérios, a metodologia a ser usada e os recursos necessários para assegurar que a auditoria englobe as funções mais importantes da organização, assim como, os processos e os resultados;
2. a **Execução**, que envolve a coleta, o exame e análise das evidências adequadas em qualidade e quantidade, de acordo com os objetivos, critérios e metodologia da auditoria, desenvolvidos na fase de planejamento. Essa fase se processa mediante a aplicação de procedimentos de auditoria, com a finalidade de:
 - testar e avaliar os Controles Internos;
 - identificar os efeitos das variações em relação aos critérios e às principais causas;
 - desenvolver Conclusões e Recomendações.
3. o **Relatório** que compreende a comunicação dos resultados das auditorias à administração superior da entidade em questão, ao ministro respectivo, ao parlamento ou conselho de diretores, dependendo da natureza da auditoria;
4. o **Acompanhamento** (*follow-up*) que inclui:
 - a) uma revisão sistemática das ações desenvolvidas pela administração, a partir das recomendações ou observações de auditoria efetuadas pelo Escritório do Auditor Geral ou uma recomendação feita por uma comissão parlamentar;

- b) uma avaliação da eficácia das ações corretivas tomadas face aos problemas que originaram as Recomendações ou as Observações da Auditoria;
- c) um relatório sobre os resultados das revisões de acompanhamento apresentado à Câmara dos Comuns e/ou à administração, conforme o caso.

Comentários:



Fluxograma - Diagrama que apresenta um fluxo de procedimentos, informações e documentos. Esta técnica permite descrever de maneira sintética circuitos e procedimentos complexos. (TCU, Portaria N° 63/96, Glossário)

Fraude - **Ato voluntário intencional** de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. Existe dolo, pois há intenção de causar algum tipo de dano. (NAGs/IRB)

Comentários:

O termo **fraude** se refere a **ato** voluntário, **intencional**, resultante de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. **Existe dolo**, pois há intenção de causar algum tipo de dano.

G

Gestão Pública - Administração de pessoas e de recursos públicos, tendo como objetivo o interesse coletivo, pautada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública: legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros. (NAGs/IRB)

I

Impropriedade - Consiste em **falhas de natureza formal** de que **não resulte dano ao erário**, porém evidencia-se a não observância aos princípios de legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Indícios - Discordância entre a situação encontrada e o critério, que **ainda não foi devidamente investigada**, nem está suficientemente suportado por evidências a ponto de caracterizar-se como achado de auditoria. Uma vez **encontradas evidências que transformam o indício em achado, este deve ser incluído no relatório**. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU)

Inspeção

(1) **Procedimento de fiscalização** adotado pelo Tribunal de Contas para suprir omissões e lacunas de informações, e esclarecer dúvidas e/ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição. (TCU, Resolução Nº 17/94);

(2) Fiscalização, vistoria ou exame por inspetor ou fiscal. Ato de vigiar mediante exame.

Irregularidade - é caracterizada pela não observância desses princípios, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra **irregularidade de que resulte prejuízo quantificável para o Erário**.

Comentários:

A **impropriedade** consiste em falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios de legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade.

A **irregularidade** é caracterizada pela não observância desses princípios, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável para o Erário

J

Julgamento profissional - É a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na **tomada de decisões** informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria. (NBC TA 200)

L

Linhas de Investigação de Auditoria - Trata-se de áreas gerais de exame identificadas pelo auditor durante a fase de análise preliminar do planejamento de uma auditoria. Essas áreas são inspecionadas para que se melhore o entendimento da organização auditada e para que se possa verificar a seleção de questões significativas. (OAG, Glossário)

M

Materialidade - **Critério de avaliação de elementos quantitativos**, representativos em determinado contexto, pertinentes ao objeto da auditoria governamental ou que se tenha deles provável influência nos resultados das auditorias. (NAGs/IRB)

Comentários:

Distorções, inclusive as omissões, **são consideradas relevantes se** for razoável esperar que, individual ou conjuntamente, elas **influenciem as decisões econômicas dos usuários** tomadas com base nas demonstrações contábeis.

A **materialidade** na auditoria está diretamente **ligada à relevância** de um fato em relação ao objeto do exame, ou seja, o quanto aquele fato poderá distorcer a materialidade das demonstrações contábeis verificadas.

Podemos observar a **materialidade** em auditoria sob **dois aspectos**: o **quantitativo** e o **qualitativo**.

O primeiro caso normalmente é evidenciado pelo **valor das contas** envolvidas nas Demonstrações Contábeis, e as distorções identificadas podem ser detectados através de testes substantivos.

Sob o aspecto qualitativo, o auditor deve se preocupar com a **veracidade das informações** transmitidas aos usuários da informação contábil.

Métodos de Auditoria - Conjunto de procedimentos e técnicas em que se baseia a auditoria. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário)

Comentários:

Forma de denominação dos procedimentos de auditoria.

Por meio dos testes/procedimentos, o auditor é capaz de **obter as evidências** indispensáveis à **formação de sua opinião**. A aplicação dos procedimentos precisa estar atrelada ao objetivo que se quer atingir.

Devem, na medida do possível, ser detalhados em tarefas descritas de forma clara, de modo a não gerar dúvidas ao executor e esclarecendo os aspectos a serem abordados, bem como expressando as técnicas a serem utilizadas.

O

Objetividade

(1) Característica importante e desejável do **relacionamento entre o auditor e a organização auditada**, na qual os achados e os relatórios do auditor serão influenciados apenas pelas provas obtidas e apresentadas de acordo com as Normas e Práticas de Auditoria do Escritório. (OAG, Glossário);

(2) Princípio que o auditor deve observar de forma a **garantir que as suas comprovações e conclusões apenas sejam influenciadas pelos elementos recolhidos durante a auditoria**, em conformidade com as normas em vigor e com os princípios e as práticas geralmente aceitas. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário)

Comentários:

Objetividade, em auditoria, costuma ser tratado como sinônimo de **imparcialidade**.

Objetivo - **Aquilo que** uma organização **está tentando alcançar**. É o estado desejado, alcançado ou mantido através de uma ou mais atividades. (Manual Nacional de Auditoria Governamental)

Objetivo Específico de Auditoria - Tradução de um objetivo geral de auditoria num conjunto de pontos específicos a verificar durante a auditoria. (TCU, Portaria N° 63/96, Glossário)

Objetivo Geral de Auditoria

(1) **Descrição precisa da finalidade da auditoria**, podendo abranger aspectos financeiros, de legalidade, de regularidade e de gestão. (TCU, Portaria N° 63/96, Glossário);

(2) Uma declaração precisa daquilo que a auditoria pretende realizar e/ou da questão que deverá ser esclarecida; pode incluir aspectos financeiros, de cumprimento legal ou de otimização de recursos. (INTOSAI)

Objetivos dos Programas - Programas são conjuntos de insumos (*input*) e produtos (*output*) que levam a uma série de Resultados, ou seja, coisas que acontecem como resultado dos Programas. Esses resultados que os Programas devem atingir ou pelos quais são responsáveis são chamados de Objetivos dos Programas. (OAG, Glossário)

Opinião - Constituem **conclusões escritas pelo auditor**, sobre um conjunto de demonstrações financeiras e/ou outras informações resultantes de uma auditoria de regularidade.

Comentários:

Ao final dos trabalhos de auditoria, espera-se que o auditor emita uma **opinião** sobre o objeto auditado, materializada num documento denominado **Relatório**.

De modo geral, a etapa de **execução** consiste na **obtenção de evidências** apropriadas e suficientes **para respaldar as conclusões** da auditoria – a emissão da **opinião do auditor**.

Opinião Adversa, Contrária - Opinião expressada quando o **efeito de um desentendimento é tão importante e relevante** para a Declaração Financeira que o Auditor conclui que a qualificação do

Relatório não é adequada, revelando a natureza incompleta ou errônea desta Declaração Financeira. (IFAC, *Glossary of Terms*)

P

Papéis de Trabalho - Documentação que constitui o **suporte do trabalho desenvolvido pelo auditor**, contendo o registro de todas as informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou, independentemente da forma, do meio físico ou das características. Consideram-se papéis de trabalho, entre outros, planilhas, formulários, questionários preenchidos, fotografias, arquivos de dados, de vídeo ou de áudio, ofícios, memorandos, portarias, cópias de contratos ou termos de convênio, matrizes de planejamento, de achados e de responsabilização. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU)

Comentários:

A Resolução CFC nº 1.206/09, que aprovou a **NBC TA 230**, trata da responsabilidade do auditor na elaboração da **documentação de auditoria** para a auditoria das demonstrações contábeis, definindo-a da seguinte forma: “**registro dos procedimentos** de auditoria executados, da **evidência** de auditoria relevante obtida e **conclusões** alcançadas pelo auditor (usualmente também é utilizada a expressão ‘**papéis de trabalho**’)”.

Essa nova denominação – documentação de auditoria – é utilizada no âmbito da auditoria das demonstrações contábeis. No campo governamental, continuamos a nos referir aos “**papéis de trabalho**”.

Para nossas provas de concursos, devemos considera-los **sinônimos**.

Parágrafo de Escopo - Parágrafo do Relatório que identifica as informações dadas e descreve a natureza e extensão do exame do Auditor. (CICA: *Terminology/OAG*, Glossário)

Parecer

- (1) **Opinião do Auditor sobre o Objeto da Auditoria**, nomeadamente sobre a Exatidão, a Legalidade e a Regularidade das Operações e elementos analisados. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário);
- (2) As **conclusões do Auditor, por escrito**, sobre um conjunto de demonstrações financeiras, formuladas com base nos trabalhos de Auditoria financeira ou de cumprimento legal. (INTOSAI)

Pasta de Papéis Correntes

- (1) Denomina-se, também, de **Pasta de Arquivo Corrente**.
- (2) Pasta que contém todos os documentos e informações que servirão para o auditor elaborar o Relatório. A Pasta de Arquivo Corrente permite conservar a prova do trabalho efetuado, facilitando a sua supervisão.
- (3) Comprovação e documentação de todas as declarações que compõem o Relatório Anual apresentado à Câmara dos Comuns, reunidas em Pastas. As Pastas devem ser organizadas quando da Revisão, por alíneas, de cada capítulo do Relatório Anual, para garantir a existência de documentação adequada à fundamentação de cada uma das Declarações. As Pastas são para uso do Chefe da Equipe de Revisão Central/Edição e pelas testemunhas que respondem a questões detalhadas ou técnicas, relativas ao relatório anual e trabalhos a ele relacionados. (OAG, *Glossary*)

Pasta de Papéis Permanentes

- (1) Denomina-se, também, de **Pasta de Arquivo Permanente**.
- (2) Pasta que contém todos os documentos e informações gerais de caráter permanente úteis à Auditoria, incluindo os Resultados de Auditorias anteriores. Esta pasta deve ser atualizada em função da evolução da situação da entidade fiscalizada e dos trabalhos de Auditoria efetuados. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário);
- (3) Constitui "arquivo permanente" das Equipes de Auditoria desenvolvido na fase de Planejamento. É uma Pasta de Informações que contém um Resumo facilmente acessível da organização a ser auditada. Esta Pasta é preparada durante a primeira parte da Fase de Planejamento, fundamentalmente, para fornecer aos membros do Conselho de Auditoria e da Equipe de Auditoria informações sobre os antecedentes da organização. (OAG, *Glossary*)

Comentários:

Vale a pena revisar que, segundo Almeida (2010)³, os **papéis de trabalho**, podem ser classificados, quanto à sua natureza em:

- a) **Correntes:** Utilizados **apenas no exercício** social objeto da auditoria. Ex.: Extratos bancários, plano de trabalho.
- b) **Permanentes:** Utilizados em **mais de um período**. Ex.: Estatuto Social, Manuais.

³ Obra citada.

Planejamento de Auditoria - Etapa na qual é definida a estratégia e a programação dos trabalhos de auditoria, estabelecendo a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames, determinando os prazos, as equipes de profissionais e outros recursos necessários para que os trabalhos sejam eficientes, eficazes e efetivos, e realizados com qualidade, no menor tempo e com o menor custo possível. (NAGs/IRB)

Comentários:

Planejar é pensar o modo de se realizar a auditoria, de acordo com os meios disponíveis, em tempo, pessoal, recursos financeiros, a fim de se alcançar os objetivos definidos para o trabalho.

Algumas considerações iniciais sobre **planejamento**:

- 1 – é a **primeira fase** de um trabalho de auditoria;
- 2 – **não se encerra** com o início dos trabalhos de campo;
- 3 – é **flexível**.

Premissa - Relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:

- (i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;
- (ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;
- (iii) por fornecer ao auditor:
 - a) acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;
 - b) quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e
 - c) acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

No caso de uma estrutura de apresentação adequada, o item (i) acima pode ser redigido como “pela elaboração e apresentação adequada das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro”, ou “pela elaboração de demonstrações contábeis que propiciem uma visão verdadeira e justa em conformidade com a estrutura de relatório financeiro”. Isso se aplica a todas as referências à elaboração e apresentação das demonstrações contábeis nas normas de auditoria. (NBC TA 200)

Procedimentos de Auditoria - Ações, atos e técnicas sistematicamente ordenados, em sequência racional e lógica, **a serem executados durante os trabalhos**, indicando ao profissional de auditoria governamental o que e como fazer para realizar seus exames, pesquisas e avaliações, e como obter as evidências comprobatórias necessárias para a consecução dos objetivos dos trabalhos e para suportar a sua opinião. (NAGs/IRB)

Programa de Auditoria - Plano detalhado de ação, voltado para orientar e controlar a execução dos procedimentos da auditoria. Descreve uma série de procedimentos de exames a serem aplicados, com a finalidade de permitir a obtenção de evidências adequadas que possibilitem formar uma opinião. Deve ser considerado pelo profissional de auditoria governamental apenas como um **guia mínimo, a ser utilizado no transcurso dos exames**, não devendo, em qualquer hipótese, limitar a aplicação de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias. (NAGs/IRB)

Comentários:

O que temos que fixar para nossas provas é o seguinte: **em planejamento**, temos uma **visão mais ampla**, seguida de um **detalhamento dessa visão** (que vai nos mostrar quais os procedimentos a serem aplicados, por quem, quando e como).

Para a doutrina (Peter e Machado), temos uma visão mais ampla (Plano de Auditoria), seguida do seu detalhamento (Programa de Auditoria). Para as normas do CFC, temos uma visão mais ampla (Estratégia Global de Auditoria), seguida de seu detalhamento (Plano de Auditoria).

Prova

(1) Do latim *proba*, de *probare* (demonstrar, reconhecer, formar juízo de) entende-se, assim, no sentido jurídico, a demonstração, que se faz, pelos meios legais, da existência ou veracidade de um fato material ou de um ato jurídico, em virtude da qual se conclui por sua existência ou se firma

a certeza a respeito da existência do fato ou do ato demonstrado. A prova consiste, pois, na demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou se contesta. (De Plácido e Silva);

(2) Aquilo que atesta a veracidade ou a autenticidade de alguma coisa; demonstração evidente. Ato que atesta ou garante uma intenção, um sentimento; testemunho, garantia. Processo pelo qual se verifica a exatidão de um cálculo. Concurso ou exame, ou qualquer das partes em que se dividem. Competição, porfia. Experiência, ensaio. Provação. Impressão tirada de fôrma de qualquer espécie, para inspeção do trabalho e correção de erros e falhas. O que leva à admissão de uma afirmação ou da realidade de um fato. Parte do discurso em que o orador faz a prova. (Aurélio)

Prova Documental - É a prova que se estrutura por documento, ou a demonstração do fato alegado por meio de documento, isto é, um papel escrito, onde o mesmo se mostra materializado. Assim, a prova documental é produzida por escrito, em cujo conteúdo se encontre a demonstração do fato alegado. (De Plácido e Silva)

R

Recomendações de Auditoria

(1) São **medidas corretivas sugeridas** pela Instituição de Fiscalização ou **pelo Auditor** para corrigir as deficiências detectadas durante a Auditoria. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário);

(2) Resultado da identificação e avaliação de ações corretivas e de alternativas possíveis (por exemplo, a relação custo-benefício dos Controles Adicionais propostos), a seleção e justificativa das declarações explícitas, com vistas às melhorias necessárias. (OAG, Glossário);

(3) São os cursos de **ação sugeridos**, com **fundamento em Evidências**. (Manual Nacional de Auditoria Governamental)

Comentários:

Alguns tipos de relatórios tem por objetivo apresentar recomendações aos gestores sobre como melhorar seus processos, seus controles internos, etc.

Regime de Competência de Exercícios - O regime de competência dos exercícios estipula que **“as receitas e as despesas devam ser consideradas em função de seu fato gerador e não em função do recebimento da receita ou do pagamento da despesa”**. As receitas de um exercício são aquelas ganhas nesse período, não importando se tenham sido recebidas ou não. As despesas de um exercício são aquelas incorridas nesse período, não importando se tenham sido pagas ou não.

O regime de competência **difere**, pois, **do regime de caixa**, no qual são **consideradas como receitas e como despesas do exercício aquelas efetivamente recebidas e pagas dentro desse período**. (Manual Nacional de Auditoria Governamental)

Relatório de Auditoria

(1) **Documento contendo** as Comprovações, **Conclusões** e, eventualmente, **Recomendações** que a Instituição de Fiscalização ou o **Auditor** consideram útil levar ao conhecimento da entidade fiscalizada ou de qualquer outra autoridade competente. O Relatório de Auditoria **pode ser acompanhado das respostas da entidade fiscalizada**. (TCU, Portaria N^o 63/96, Termos Comuns Brasil-Portugal);

(2) **Documento técnico obrigatório** de que se serve o profissional de auditoria governamental para relatar suas constatações, análises, opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria, e que deve obedecer a normas específicas quanto à forma de apresentação e objetivos. (NAGs/IRB)

(3) O **Parecer do Auditor**, juntamente com outras observações sobre um conjunto de Demonstrações Financeiras, resultantes de uma Auditoria Financeira ou de Regularidade ou, ainda, das constatações do Auditor ao término de uma Auditoria de Otimização de Recursos. (INTOSAI)

Comentários:

O **relatório (parecer)** constitui-se na **forma** pela qual os **resultados** dos trabalhos são levados ao **conhecimento dos usuários** com a **finalidade** de apontar possibilidades de **correção de falhas**, fornecer dados para a **tomada de decisão** e atender interesses específicos.

Relevância

(1) Critério de avaliação que **busca revelar a importância qualitativa das ações em estudo**, quanto à sua natureza, contexto de inserção,

fidelidade, integridade e integralidade das informações, independentemente de sua materialidade. (NAGs/IRB);

(2) Relevância, tal como a **importância relativa**, é definida em relação à **probabilidade de um assunto influenciar nos julgamentos ou decisões de um usuário** de um Relatório de Auditoria. (CICA: *Terminology*);

(3) Qualidade que a informação tem de influenciar as Decisões dos seus Destinatários, ajudando-os a avaliar os “acontecimentos passados”, “presentes” e “futuros” ou a confirmar ou a corrigir as suas “avaliações”. A Relevância é normalmente considerada em função do “valor monetário”, mas a “natureza” ou as “características” de um elemento ou grupo de elementos também podem tornar um assunto “relevante”. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário);

(4) Em termos gerais, **uma questão pode ser considerada relevante quando seu conhecimento puder influenciar os usuários das Demonstrações Financeiras ou do Relatório da Auditoria de Otimização de Recursos**. A Relevância é normalmente estimada em termos de Valor Monetário, mas a natureza ou as características de um item ou grupo de itens também podem tornar um assunto significativo. Como, por exemplo, quando a lei ou qualquer outro regulamento determina que esse assunto seja apresentado em separado, independentemente de seu valor. Além de haver a possibilidade de determinado assunto ser relevante em função de seu valor e natureza, ele também pode sê-lo em função de seu contexto. Por exemplo, determinado item de um assunto pode ser avaliado em relação à situação global apresentada pelas demonstrações financeiras; ao total do qual ele faça parte; a outras condições a ele associadas; a seu valor nos exercícios anteriores, etc. As informações comprobatórias de Auditoria desempenham um papel importante na decisão do Auditor quanto à seleção dos assuntos e áreas a serem auditadas, assim como quanto à natureza, cronograma e extensão dos Exames e Procedimentos de Auditoria. (INTOSAI)

Comentários:

Exemplo de informação relevante é aquela que pode fazer com que um acionista compre ou venda determinadas ações de uma empresa, com base na informação recebida.

Risco de Amostragem - Possibilidade de um Teste aplicado a uma Amostragem resultar em uma conclusão diferente daquela a que o

Auditor chegaria se o Teste fosse aplicado do mesmo modo a todas as unidades de Amostragem da População. (OAG, Glossário)

Comentários:

Risco de amostragem é o **risco** de que a **conclusão** do auditor, com base em amostra, pudesse ser **diferente se toda a população fosse sujeita ao mesmo procedimento** de auditoria.

Risco de Auditoria

(1) É a **probabilidade de o profissional de auditoria deixar de emitir apropriadamente sua opinião** e comentários sobre as transações, documentos e demonstrações materialmente incorretas pelo efeito de ausência ou fragilidades de controles internos e de erros ou fraudes existentes, mas não detectados pelo seu exame, em face da carência ou deficiência dos elementos comprobatórios ou pela ocorrência de eventos futuros incertos que possam potencial para influenciar os objetos da auditoria. (NAGs/IRB);

(2) É o **risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante**. O risco de auditoria é uma **função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção**. (NBC TA 200)

Comentários:

Risco de auditoria: existe a distorção relevante, mas o auditor não a identifica.

Risco de Detecção - É o risco de que os **procedimentos executados pelo auditor** para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções. (NBC TA 200)

Risco de Distorção Relevante - é o risco de que as **demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria**. Consiste em dois componentes, descritos a seguir no nível das afirmações:

(i) **risco inerente** é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com

outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

(ii) **risco de controle** é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade. (NBC TA 200)

Comentários:

O **Risco de distorção relevante** é o risco de que as demonstrações contábeis contenham *distorção relevante antes da auditoria*. Consiste em dois componentes: risco inerente e risco de controle.

O **risco inerente** não depende da atuação do controle interno ou da auditoria. Ele vai existir pela simples existência do processo ou entidade a ser auditado. Nesse ponto, não se consideram a existência dos controles ou do trabalho do auditor, ou seja, não estamos falando em controle e auditoria.

O **risco de controle** diz respeito ao trabalho do controle interno. É o risco de que, mesmo que os controles sejam efetivos, não consigam evitar ou detectar um erro ou fraude no processo. Como exemplo, vamos citar um processo de compra no qual, ainda que haja a devida segregação de funções entre os responsáveis (um dos princípios do controle interno), pode envolver fraude não detectada, elaborada por meio de conluio entre dois ou mais funcionários.

Por fim, o **risco de detecção** está diretamente relacionado ao trabalho do auditor. Como já vimos, haja vista as limitações naturais a que um trabalho de auditoria está submetido, é possível que o auditor não detecte erros e fraudes no processo, ainda que pareçam graves.

Risco de Auditoria = Risco de Distorção Relevante x Risco de Detecção

A possibilidade de ocorrência de tais **riscos** deve ser **analisada e avaliada** por ocasião do **planejamento** da auditoria, **para que sejam incluídos**, nos programas, **procedimentos específicos** a fim de detectá-los.

S

Sistema de Gestão e de Controle Interno

(1) Conjunto, constituído pela organização interna, pelos procedimentos e/ou pelas práticas que permitem à entidade alcançar os seus objetivos, incluindo:

- os sistemas de planejamento que permitem preparar as decisões políticas ou administrativas;
- os sistemas de execução que permitem transmitir ordens dos órgão de gestão superior da organização até os níveis inferiores, com indicação da divisão de responsabilidades; e
- os sistemas de controle interno que permitem verificar, por intermédio de um conjunto de procedimentos e práticas, se a entidade funciona em conformidade com os princípios de controle interno. (TCU, Portaria Nº 63/96, Glossário)

(2) Sistema de Controle Interno constitui um sistema completo de controles gerenciais, financeiros, administrativos e operacionais, incluindo:

1. a estrutura organizacional; e
2. todos os métodos e procedimentos estabelecidos pela gerência da organização, dentro das suas metas institucionais, com o propósito de:
 - a) salvaguardar os ativos da organização, seus recursos financeiros, humanos e materiais;
 - b) assegurar a veracidade, confiabilidade, certeza, velocidade dos registros contábeis e das informações financeiras respectivas;
 - c) prevenir e detectar fraudes e erros, atitudes de desperdício, abusos ou práticas anti-econômicas ou corruptas e outros atos ilegais;
 - d) produzir informações financeiras confiáveis e rápidas;
 - e) cumprir com a legislação e regulamentação;
 - f) assegurar o cumprimento às políticas gerenciais e aos planos e procedimentos da organização;
 - g) conduzir e executar os negócios da organização, seus programas, projetos, atividades e funções de uma forma regular, produtiva, econômica, eficiente e eficaz; e
 - h) produzir informação gerencial relativa aos resultados e efeitos alcançados.

Supervisão

(1) Revisão contínua e recorrente de atividades e operações realizadas pelo Administrador para assegurar que as tarefas distribuídas estão sendo

executadas e estão funcionando como foram planejadas e que estão produzindo os resultados desejados, quer quantitativa quer qualitativamente ou ambas. A finalidade é notificar o dirigente responsável, em intervalos regulares (semanal, mensal ou trimestralmente), dos desvios dos Planos (Objetivos / Metas), Normas ou Procedimentos que poderiam exigir ação corretiva. (OAG, Glossário);

(2) Um requisito essencial que vincula comando próprio, direção e controle em todos os estágios para assegurar elo competente e eficaz entre as atividades, procedimentos e testes que são executados e os adjetivos a serem alcançados. (3) Requisito essencial na Auditoria que implica em liderança adequada, assim como Direção e Controle em todos os níveis para que se estabeleça um vínculo eficaz e adequado entre as atividades, os procedimentos e os exames a serem executados e os objetivos a serem atingidos. (INTOSAI)

Comentários:

Os sistemas, as políticas e os procedimentos de controle de qualidade são de responsabilidade da firma de auditoria.

No contexto do sistema de controle de qualidade da firma, as equipes de trabalho têm a responsabilidade de implementar procedimentos de controle de qualidade que são aplicáveis ao trabalho de auditoria e fornecer à firma informações relevantes que permitam o funcionamento da parte do sistema de controle de qualidade relacionado com independência.

T

Técnicas - Formas ou maneiras utilizadas na aplicação dos procedimentos com vistas à obtenção de diferentes tipos de evidências ou ao tratamento de informações. As técnicas mais usualmente utilizadas são:

- a) **exame documental** – uma das técnicas mais utilizadas no âmbito do setor público, sendo muitas vezes, por falta de conhecimento daqueles que executam o trabalho, confundida com o próprio trabalho; no exame documental, a equipe deverá observar se as transações realizadas estão devidamente documentadas, se a documentação que suporta a operação contém indícios de inidoneidade, se a transação e a documentação suporte foram por pessoas responsáveis e se a operação realizada é adequada em função das atividades do órgão/entidade;
- b) **inspeção física** – constatação “in loco”, que deverá fornecer à equipe a certeza da existência, ou não, do objeto ou item verificado;

- c) **conferência de cálculos** – objetiva a conferência das operações que envolvam cálculos; na aplicação da técnica, a equipe não deve se limitar a conferir os cálculos realizados por terceiros, fazendo-se necessária a efetivação de cálculos próprios, que serão comparados, ao final, com aqueles apresentados pelo fiscalizado;
- d) **observação** – consiste em olhar como um determinado processo ou procedimento está sendo executado por outros;
- e) **entrevista** – consiste na elaboração de perguntas objetivando a obtenção de respostas para quesitos previamente definidos;
- f) **circularização** – consiste na confirmação, junto a terceiros, de fatos alegados pela entidade; no planejamento dos trabalhos, a equipe deve considerar as partes externas que podem ser circularizadas e os objetivos de fiscalização que poderão ser satisfeitos pela circularização;
- g) **conciliações** – objetiva verificar a compatibilidade entre o saldo das contas sintéticas com aqueles das contas analíticas, ou ainda o confronto dos registros mantidos pela entidade com elementos recebidos de fontes externas;
- h) **análise de contas contábeis** – objetiva examinar as transações que geraram lançamentos em determinada conta contábil; essa técnica parte dos lançamentos contábeis para a identificação dos fatos e documentos que o suportam; as contas são selecionadas em função do objetivo geral e da sensibilidade da equipe;
- i) **revisão analítica** – objetiva verificar o comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situações ou tendências atípicas. Na aplicação dos procedimentos de revisão analítica, o auditor deve considerar:
- o objetivo dos procedimentos e o grau de confiabilidade dos resultados alcançáveis;
 - a natureza do órgão/entidade e o conhecimento adquirido em fiscalizações anteriores;
 - a disponibilidade de informações, sua relevância, confiabilidade e comparabilidade. (Glossário de Termos do Controle Externo – TCU)

Comentários:

Também podemos denominá-las procedimentos de auditoria, e são as ferramentas de que dispõe o auditor na busca de evidências que o façam chegar a determinada conclusão.

Algumas das técnicas citadas são **recorrentes em provas de concursos**, e merecem ser memorizadas e entendidas, tais como: circularização, revisão analítica, inspeção, cálculo (ou recálculo).

Tribunal de Contas (TC) - Órgão constitucional que auxilia o Poder Legislativo no exercício do controle externo, objetivando assegurar e promover o cumprimento da *accountability* no setor público, incluindo-se o apoio e o estímulo às boas práticas de gestão.

Ao realizar auditorias governamentais o TC tem os seguintes objetivos específicos:

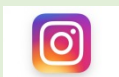
- (a) verificar o cumprimento da legislação pelos órgãos e pelas entidades da administração pública.
- (b) verificar se as demonstrações contábeis, demais relatórios financeiros e outros informes, representam uma visão fiel e justa das questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais.
- (c) analisar os objetivos, a natureza e a forma de operação dos entes auditados.
- (d) avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia.
- (e) avaliar os resultados dos programas de governo ou, ainda, de atividades, projetos e ações específicas, sob os aspectos de efetividade e de equidade.
- (f) recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações. (NAGs/IRB)

Pessoal, reforçando o que eu disse no início do texto, a ideia é facilitar o estudo das aulas de Auditoria. **Qualquer dúvida** sobre o significado de uma palavra, basta **consultar o Glossário e os comentários**.

Espero poder ajuda-los na preparação e claro, na aprovação. Para isso, podem contar comigo, inclusive nas **redes sociais**:



<https://www.facebook.com/claudenirdf/>



prof.claudenir.auditoria

Segue link do **curso completo**:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/auditoria-governamental-p-tce-pr-todos-os-cargos/>

Agora os links dos **cursos de discursivas** para o concurso do TCE-PA:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/discursivas-p-tce-pr-contabilidade-cargo-5-com-2-correcoes-por-aluno/>

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/discursivas-p-tce-pr-tecnologia-da-informacao-cargo-8-com-4-correcoes-por-aluno/>

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/discursivas-p-tce-pr-todos-exceto-contabilidade-com-2-correcoes-por-aluno/>

E os links dos **cursos completos** para o TCE-PR:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorConcurso/tce-pr-analista-de-controle-externo/>

Deem uma olhada nas aulas demonstrativas e qualquer dúvida, me falem.

Abrços e bons estudos.

Claudenir